

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

Cambé, 25 de Agosto de 2020.

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Edificações e Obras das Áreas Urbanas e Rurais do Município e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, tem como objetivo o estabelecimento de normas, em consonância com a legislação que rege os parâmetros para o uso e a ocupação do solo urbano, para regulação do licenciamento e fiscalização de edificações e obras públicas e particulares. Trata-se de Projeto de Lei Integrante do Plano Diretor Municipal.

De acordo com a Mensagem de Encaminhamento, a modificação da propositura justifica-se na necessidade de efetuar ajustes no texto legal, a fim de propiciar melhor entendimento dos artigos, bem como compatibilizar a redação à Lei vigente e atender as solicitações encaminhadas pelos Vereadores, a exemplo da alteração da data para regularização de obras antigas.

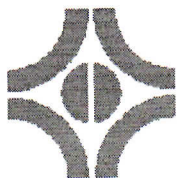
II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto, em consonância com o Art. 36, II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios



Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 5589 / 20
Recebido em: 31 / 08 / 20 às 16:55
Protocolista gh



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município”.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O crescimento populacional intenso que o País têm vivido contribui para o surgimento de problemas que precisam de soluções estratégicas, sejam elas imediatas ou a longo prazo.

O planejamento urbano tornou-se uma ferramenta indispensável para a administração pública. Sem ele, as Cidades tendem a ocupação desordenada e irregular, com serviços públicos ineficientes, políticas públicas que não atendem os seus objetivos e economia comprometida, resultando em um problema generalizado.

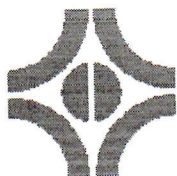
Desta forma, cabe ao Plano Diretor estabelecer bases para uma cidade inclusiva, equilibrada, sustentável, promovendo a qualidade de vida à seus cidadãos, reduzindo os riscos do crescimento desenfreado e propiciando a distribuição justa dos custos e benefícios ocasionados pela urbanização.

A partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa do Município, são desenvolvidas propostas de curto, médio e longo prazo, aprovadas por meio de Lei Municipal, buscando melhorias e soluções para problemas recorrentes, visando o desenvolvimento socioeconômico, a organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana.

O Substitutivo do Projeto de Lei Complementar em análise, busca estabelecer normas com a finalidade de regular o licenciamento e a fiscalização de edificações e obras, tanto públicas quanto particulares, adequando a legislação local às normas federais e compatibilizando assuntos que apresentavam-se, simultaneamente, em duas ou mais Leis vigentes.

Verifica-se que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei vem de encontro aos preceitos legais que determinam ao Município a competência de legislar acerca de assuntos de interesse local. Atende também à Lei Orgânica do Município no que tange a forma pela qual foi instrumentalizado – Lei Complementar, uma vez que o referido texto legal dispõe que o Código de Obras é matéria para uso de Lei Complementar.

Neste ínterim, dada a necessidade do assunto tratado, tem-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar em análise é de interesse público. Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida proposição em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Após reunião e discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar, considerando a conclusão do relator, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Leonildo Aparecido Julião

REVISOR: Fábio Fernandes